Deliberação CBH/SMG n° 183/10

Altera a Deliberação CBH/SMG n° 176/2010- Aprova a proposta dos mecanismos e valores para cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim/Grande, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei no 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 deste decreto;

Considerando que a deliberação CRH n.º 90, de 10 de dezembro de 2008, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH estabelece os limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando que a deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH estabelece o conteúdo mínimo dos técnicos e financeiros para a fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando que aos **v**inte e nove dias do mês de março de 1996, no município de Franca/SP ocorreu a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim/Grande, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 7.663/91;

Considerando o Plano de Bacia Plano da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sapucaí Mirim /Grande (UGRHI - 08), aprovado através da Deliberação CBH-SMG nº 169/09, datada de 10/12/2009;

Considerando que a Deliberação CBH-SMG n.º 05, de 26 de maio de 2010, em seu artigo 1º definiu o cronograma para implementação da Cobrança pelo uso da água na UGRHI 08, estabelecendo julho de 2011 para início da cobrança pelo uso da água no âmbito do CBH-SMG;

Considerando que o CBH-SMG aprovou o Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande - UGRHI-08, 2008-2011por meio da Deliberação CBH-SMG n.º 07, de 03 de dezembro de 2008;

Considerando que o GTECA – Grupo Técnico de Estudo da Cobrança da Água foi especialmente criado por meio da Deliberação CBH-SMG nº 03 de 03 de dezembro de 2008, para deliberar sobre a matéria;

Considerando que cadastro do DAEE será complementado com o cadastro da CETESB para formar o cadastro específico de usuários, que está em fase de consolidação pela empresa REGEA;

Considerando que o CBH-SMG debateu o assunto e deliberou pela sua aprovação conforme abaixo.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelos usos urbano e industrial de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, UGRHI-08, a partir de 01 de julho de 2011.

Artigo 2º - Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação: PUBcap = R$ 0,01 por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: PUBcons = R$ 0,02 por m^3 de água consumido;

III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: PUB_{DBO} = R$ 0,10 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – $DBO_{5,20}$.

§ 1º - Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia do Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

I - 60% dos PUBs, do primeiro exercício fiscal;

II - 75% dos PUBs, do segundo exercício fiscal;

III - 100% dos PUBs, do terceiro exercício fiscal em diante.

§ 2º – No inicio da cobrança, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subseqüentes até o final do exercício, dividindo em parcelas iguais correspondentes.

Artigo 3º - Os termos constantes desta Deliberação poderão ser revistos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, CBH-SMG, após dois anos do início da implantação da cobrança, devendo ser observado o disposto no art. 15 do Decreto 50.667/06;

Artigo 4º - Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

Artigo 5º - O Valor Total da Cobrança - $Valor_{Total}$ que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

§ 1º – O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do $Valor_{Total}$.

§ 2° – Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R$ 50,00 (cinqüenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o valor total a ser pago for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de parcelamento e emissão de boleto de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma só vez,

II - Quando o valor total a ser pago for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de parcelamento e emissão de boleto de cobrança, será efetuada com número de parcelas inferior a 12 (doze) vezes, de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo, e

III - Quando o valor total for inferior ao mínimo estabelecido (R$ 50,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido.

§ 3° – No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subseqüentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes;

Artigo 6º – O Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula.

$$VTanual = VCC + VCCo \times VCL$$

Onde: **VTanual** = pagamento anual pela cobrança;

VCC = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;

VCCo = pagamento anual pelo consumo;

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora.

§ 1º - O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VCC = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$$

Sendo que: $\mathbf{V_{CAP}}$ – Volume captado, derivado ou extraído.

$V_{CAP} = K_{out} \times V_{cap\ out} + K_{med} \times V_{cap\ med}$

K_{out} = peso atribuído ao volume de captação outorgado, no período;

K_{med} = peso atribuído ao volume de captação medido, no período;

$V_{cap\ out}$ = volume de água captado outorgado, em m³, no período;

$V_{cap\ med}$ = volume de água captado medido, em m³, no período;

$\mathbf{PUF_{CAP}}$ – Preço Unitário Final para o captado, derivado ou extraído. Determinado pela formula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP}$ **x (X1 x X2 x X3 x X4 x X5 ....X13)**

Sendo: $\mathbf{PUB_{CAP}}$ – Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído = **R$ 0,01**

Xi (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores

§ 2º - O Valor Total de Cobrança pelo consumo (VCCo) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

$$VCCo = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$$

Sendo que: $\mathbf{V_{CONS}}$ – Volume consumido.

$\mathbf{PUF_{CONS}}$ – Preço Unitário Final para o consumido. Determinado pela fórmula:

$PUF_{CONS} = PUB_{CONS}$ **x (X1 x X2 x X3 x X4 x X5 ....X13)**

Sendo:

$\mathbf{PUB_{CONS}}$ – Preço Unitário Básico para volume consumido = **R$ 0,02**

Xi (i=1..13) – Coeficientes Ponderadores

§ 3º - O Valor Total de Cobrança pelo lançamento (VCL) será o produto da concentração média anual de $DBO_{5,20}$, presente no efluente final lançado pelo volume de água lançado em corpos d'água, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

$$VCL = Q_{DBO} \times V_{LANÇ} \times PUF_{DBO}$$

Onde: **VCL** = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

$\mathbf{Q_{DBO}}$ = concentração média anual de DBO, em kg, presente no efluente final lançado;

$\mathbf{V_{LANÇ}}$ = volume de água lançado em corpos d'água, em m^3, constante do ato de outorga ou das medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante, observando o disposto no Artigo 8º.

$\mathbf{PUF_{DBO}}$ = Preço Unitário Final; sendo:

$\mathbf{PUF_{DBO}} = PUB_{DBO} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times Y_4 \ldots Y_9)$

$\mathbf{PUB_{DBO}}$ = Preço Unitário Básico da carga de $DBO_{5,20}$ lançada - **R$ = 0,10**;

Yi (i=1..4) – Coeficientes Ponderadores

Artigo 7º – Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH n.º 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

I – Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:

Característica considerada	**CP**	**Classificação**	**Valor**
a) a natureza do corpo d'água	X1	superficial	1,00
		subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77).	X2	classe 1	1,10
		classe 2	1,00
		classe 3	0,95
		classe 4	0,90
c) a disponibilidade hídrica local UGRHI 08	X3	Muito alta (<0,25)	0,90
		Alta (entre 0,25 e 0,40)	0,95
		Média (entre 0,40 e 0,50)	1,00
		Crítica (acima de 0,80)	1,05
		Muito crítica (acima de 0,80)	1,10
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X5	sem medição	1,00
		com medição	0,90
e) a finalidade do uso	X7	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Indústria	1,00
g) a transposição de bacia	X13	Existente	1,00
		Não existente	1,00

II – Coeficientes ponderadores para consumo:

Característica considerada	**CP**	**Classificação**	**Valor**
a) a natureza do corpo d'água	X_1	superficial	1,00
		subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual n.º 10.755/77.	X_2	Classe 1	1,00
		Classe 2	
		Classe 3	
		Classe 4	
c) a disponibilidade hídrica local	X_3	Crítica	1,00
		Média	1,00
d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	sem medição	1,00
		com medição	1,00
e) o consumo efetivo ou volume consumido	X_6		1,00
f) a finalidade do uso.	X_7	Sistema Público	1,00
		Solução Alternativa	1,00
		Indústria	1,00
g) a transposição de bacia	X_{13}	Existente	1,00
		Não Existente	1,00

III – Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y_1	classe 2	1,00
		classe 3	0,95
		classe 4	0,90
b) a carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local – Sendo PR = percentual de remoção	Y3	>95 % de remoção	0,80
		>90 a <= 95% de	0,85
		>85 a >= 90% de	0,90
		>80% < = 85% de	0,95
		= 80% de remoção	1,00
c) a natureza da atividade.	Y_4	Sistema Público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00

Artigo 8º - Em relação ao Coeficiente Ponderador Y3, definido na alínea C do inciso II, do art. 12 do Decreto 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica ($DBO_{5,20}$), na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (industriais e domésticos), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento.

§ 1º - As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006, prevista no inciso V do Art. 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008.

§ 2º - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio do sistema aberto e independente do processo de produção, onde não ocorre acréscimo de carga de $DBO_{5,20}$ entre a captação e lançamento no corpo d'água, será adotado Y3 = 1,00, carga poluidora $DBO_{5,20}$ = 0 kgDBO/m³, assim como, não será considerada a realização do consumo.

Artigo 9º - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K_{OUT} = 0,3 (três décimos) e K_{MED} = 0,7 (sete décimos).

§ 1º - Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado K out =1 e K med = 0;

§ 2º - Quando "$V_{CAP\ MED}$ / $V_{CAP\ OUT}$" for maior que 1 (um), será adotado K_{OUT} = 0 e K_{MED} = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 3º - O Volume de água captado outorgado, Vcap out, será aquele constante da Portaria de Outorga;

§ 4º - O Volume de água captado medido, V cap med, será aquele segundo medição que deverá ser feita por meio de equipamentos aceitos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

Artigo 10º Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDC's constantes da Deliberação CRH n.º 55, de 15 de abril de 2005 e referentes ao Plano Diretor da Bacia, aprovado pela Deliberação CBH-SMG nº 07 de 03 de dezembro de 2008, conforme segue:

I - PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS) aplicação de até 20% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 3,65% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

II - PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA) aplicação de até 30% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 0,01% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

III - PDC 4 (CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA) aplicação de no mínimo 50% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 0,24% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

IV - PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS) aplicação de até 20% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 2,05% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

V - PDC 8 (CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL) aplicação de até 10% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 1,59% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

§ 1º - Anualmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim/Grande definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada Programa de Duração Continuada definidos no *caput* deste artigo, obedecendo aos limites estabelecidos nos incisos I ao V, cuja somatória não deverá ultrapassar 100% do valor arrecadado.

§ 2º - Não atingido o percentual de investimento com os recursos a serem arrecadados com a cobrança em qualquer um dos PDC's definidos, deverá ocorrer o remanejamento proporcional do saldo remanescente para os demais PDC's previsto no *caput* deste artigo;

Artigo 11º - Para o caso específico dos usuários de mineração de areia adotar-se-á o volume outorgado/licenciado para a captação e 5% deste valor como consumo efetivo de água, não sendo considerada a carga lançada.

Artigo 12º - Segue como anexo a esta Deliberação o estudo denominado Fundamentos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de Usuários Urbanos e Industriais.

Artigo 13º - A cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, será realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até que estudos técnicos e econômicos indiquem a viabilidade da instalação da Agencia de Bacia.

Artigo 14º - Fica revogada a Deliberação CBH-SMG n° 176/10 de 02 de setembro de 2010, que aprovou a proposta dos mecanismos e valores para cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande e outras providências.

Artigo 15º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 02 de dezembro de 2010.

Jose Luis Romagnoli
Presidente

Edson Castro do Couto Rosa
Vice Presidente

Reginaldo Antonio Branquinho Coelho
Secretário Executivo

Irene Sabatino Pereira Niccioli
Secretaria Executiva Adjunta

Av. Dr. Flávio Rocha, nº 4551. Vila Exposição. CEP: 14.405-600. Franca/SP.
Fone/Fax: (0XX16) 3724-5270 e-mail: comitesmg@francanet.com.br